



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**15 DE JUNHO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM EXERCÍCIO** -  
Thiago Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento a todos os presentes. Havendo número legal declaro abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2016, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Diretor Geral, senhores funcionários, senhores advogados que nos acompanham pela internet. Alguns comunicados da Presidência.

Informo aos Senhores Conselheiros e todos que nos assistem que a Conselheira Cristiana de Castro Moraes participará, nos dias, 16 e 17 de junho, dos Encontros Nacionais do IRB- Região Sudeste, onde irá participar de discussões de Temas Contemporâneos do Controle Externo, destinados ao aperfeiçoamento de membros e servidores dos Tribunais de Contas brasileiros.

Os interessados em participar podem conferir a programação através do site do Instituto Rui Barbosa. O evento será posteriormente divulgado pelo Instituto na sessão de videoteca.

O Tribunal de Contas do Estado promoverá, no próximo dia 21 de junho, terça-feira, no teatro da Universidade Paulista - UNIP, em São José do Rio Preto, o curso de capacitação "Fiscalização de Contratos e Obras Públicas em Órgãos Estaduais".

Essa capacitação será ministrada pelos Agentes da Fiscalização Financeira Alexandre Mateus dos Santos e Ernesto Hermida Romero e busca instruir os participantes sobre as principais condutas e procedimentos a serem adotados nessa área.

Vídeos tutoriais explicarão o funcionamento do Processo Eletrônico.

Com a finalidade de apresentar e facilitar a interação com o sistema de Processo Eletrônico, a equipe do e-TCESP, em conjunto com técnicos da DTI e EPCP, está desenvolvendo um projeto composto de vídeos tutoriais voltados à orientação e capacitação dos jurisdicionados, advogados e cidadãos.

As gravações, realizadas no auditório do TCE, começaram a ser produzidas e serão oportunamente disponibilizadas para toda a rede.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



### **1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Amanhã, 16 de junho, o Tribunal de Contas do Estado promoverá o I Seminário Ouvidoria e Transparência na Gestão Pública, das 09h00 às 13h00, em que estarão presentes neste Tribunal especialistas e servidores; já há inscrição aberta e, até o momento, trezentos e sessenta pessoas se inscreveram para participar presencialmente.

Ainda sobre o mesmo tema, o Coordenador da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins participou de agenda de trabalhos neste Tribunal, para colher informações sobre o funcionamento da Ouvidoria da Corte de Contas paulista. Durante a audiência foram compartilhadas experiências vivenciadas pelas Ouvidorias.

Ontem teve início uma campanha para doação de sangue. O Tribunal de Contas do Estado, em parceria com a Fundação Pró-Sangue, realiza a campanha 'TCE Doa Sangue', entre os dias 14 de junho e 14 de julho. Aliás, o Diário Oficial do Estado traz hoje a página principal com esse evento realizado aqui, chamando a atenção de outros órgãos da administração para que façam esse trabalho.

A campanha publicitária foi lançada na terça-feira, na capital, estendida aos funcionários lotados nas Unidades Regionais do TCE no interior paulista. Houve palestra, discussão, orientação e somente ontem, aqui, Senhores Conselheiros, foram efetuados cinquenta e um cadastros de doação e realizadas quarenta e sete coletas em meio período.

Isso é muito importante. Quero saudar a todos que participaram, os que se cadastraram e não puderam doar e aqueles que doaram sangue. A campanha continua.

Estivemos presentes, representando esta Corte de Contas- eu, o Vice-Presidente Sidney Beraldo e o Doutor Rafael Neubern -, na posse do novo Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, Davi Eduardo Depiné Filho.

Estive visitando, ontem, a PRODESP, onde pude conhecer as instalações e os equipamentos. Inclusive demos orientações no sentido de, cada vez mais, aproximar esta Corte de Contas dos órgãos jurisdicionados, bem como cada vez mais fazer com que os órgãos públicos ajam de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

Também recebi em meu Gabinete a equipe da Secretaria da Cultura que cuida das Organizações Sociais, que estão sendo orientadas a cumprirem aquilo que está na lei, expondo que o foco na fiscalização transparente deve ser pleno, com acesso a dados de despesas de custeio, investimento e com terceiros, evitando problemas futuros.

Visitei, em nome do Tribunal, o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola. Faremos eventos conjuntos com o CIEE, que tem ramificação muito grande no Estado de São Paulo. Fiquei feliz pelo reconhecimento dos membros do CIEE pelo nosso Tribunal. Inclusive somos parceiros do CIEE, com estagiários contratados pelo CIEE, o que tem dado muito certo.

Hoje, 15 de junho, é a data estabelecida para encerramento da Campanha do Agasalho organizada por este Tribunal. Muitas doações recolhidas no Tribunal, que alcançaram o expressivo volume de 1370 unidades, casacos e grande variedade de roupas e sapatos, que serão posteriormente encaminhadas. Queria agradecer a todos os Senhores Conselheiros e senhores funcionários pela colaboração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital, da seção estadual e municipal.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**MUNICIPAIS**

TC-011204.989.16-4

**Representante:** Alfalix Ambiental - EIRELI

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2016, Processo Administrativo nº 45237, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gerais (manutenções, reparos, pequenas ampliações e adaptações) em prédios municipais, em conformidade com a tabela de preços unitários referência Abril/2016 da FDE, objetivando a oferta do maior desconto percentual oferecido sobre a tabela, com fornecimento de materiais e mão de obra para uso da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, conforme Anexo V do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário referendou o ato praticado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a representação como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Olímpia a paralisação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2016, fixando-lhe prazo para apresentação das justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TC-009013.989.16-5

**Representante:** Ademilson Ribeiro Arruda

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 65/2016, processo nº 8507-0/2016, do tipo menor valor unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo como objeto a aquisição de trator e equipamentos agrícolas, conforme especificações descritas no Anexo I.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli tomaram conhecimento dos atos praticados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a revogação do Pregão Presencial nº 65/2016 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, julgara extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento.

TC-010966.989.16-5 e TC-010997.989.16-5.

**Representantes:** 1ª) Armatrans Logística Ltda., por meio de seu Diretor Presidente Claus Dirk Biermann, e, 2ª) Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Responsável:** Amarildo Gonçalves – Prefeito.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 003/2016.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli tomaram conhecimento dos atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a anulação da Concorrência Pública nº 003/2016 da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, julgara extinto os processos, sem julgamento de mérito, e determinara o arquivamento dos autos, com recomendação à Administração.

TC-009961.989.16-7 e TC-009964.989.16-4

**Representantes:** respectivamente, Marina Larizzatti Geraldo e Jose Gilmar Cruz Sousa

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

**Assunto:** Representação visando o Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 018/2016, Processo Administrativo nº 031/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo (Termo de Referência).

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli tomaram conhecimento dos atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a revogação do Pregão Presencial nº 018/2016 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, julgara extintos os processos, sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento.

TC-009950.989.16-0

**Representante:** Rodrigo Azevedo Martins.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibaté.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 010/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização do XXIX Rodeio de Ibaté - 2016, com toda a infraestrutura equipamentos, mão de obra e materiais.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli tomaram conhecimento dos atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelos quais, com fundamento no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a revogação da Tomada de Preços nº 010/2016 da Prefeitura Municipal de Ibaté, julgara extinto o processo, sem julgamento de mérito, e determinara o arquivamento dos autos, com recomendação à Administração.

TC-009512.989.16-1

**Representante:** RDO Outsourcing Serviços Contábeis e Paralegais EIRELI-EPP, por seus advogados (Osiel Real de Oliveira - OAB/SP 246.876 e outro).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Responsável:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito.

**Procurador do Município:** Luís Otavio dos Santos.

**Advogado:** Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 03/2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tupã a anulação da Tomada de Preços nº 03/2016, devendo a Administração reestudar a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de Súmulas e à jurisprudência deste Tribunal.

TC-009814.989.16-6

**Representante:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

**Representada:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

**Responsável:** Hélio Tomaz Rocha - Diretor Superintendente

**Diretor Jurídico:** José Alves Cavalcante

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial de Registro de Preços PP/RP nº 003/2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação contra o edital do Pregão Presencial de Registro de Preços PP/RP nº 003/2016, determinando à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA que adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**ESTADUAL**

TC-010516.989.16-7

**Representante:** Constral Construtora Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720).

**Representado:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – Secretaria de Saneamento e Energia.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Assunto:** Impugnações ao edital da Concorrência Internacional LPI – Serviços nº 002/2016, tendo por objeto a execução de serviços técnicos de desassoreamento do rio Tietê no trecho compreendido entre a barragem da Penha e a Foz do Córrego Três Pontes, totalizando uma extensão de 24,56 km, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, parte integrante da 1ª etapa do Programa Parque Várzeas do Tietê.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento do Despacho publicado no DOE de 10/06/16, por meio do qual o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, declarou extinto o processo, por perda de objeto, tendo em vista a revogação da Concorrência Internacional LPI – Serviços nº 002/2016, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – Secretaria de Saneamento e Energia.

MUNICIPAIS

TCs-011217.989.16-9 e 011319.989.16-6

**Representantes:** HR Prestação de Serviços Gerais S/S. Ltda. e Airton Jorge Sarchis.

**Representada:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE, de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 01/2016, que objetiva a “contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamento técnico, material e mão de obra, para prestação de serviços nos postos de atendimento presenciais: via telefone, multimeios, móvel e comunitários; atendimento em campo: leitura de hidrômetro com ou sem emissão e entrega simultânea de conta, emissão e entrega de comunicados e notificações, orientação, informação, abertura de demandas de serviços necessários; vistorias prediais: atualização cadastral (sócio-econômica), verificação de caixa de proteção de hidrômetro, caixa de inspeção, caixa de gordura e lançamento de águas pluviais, verificação de consumo e leitura, crítica de leitura, verificação de ligação suprimida e confirmação de vazamento e, vistorias técnicas: técnica para descrição de pontos de ligação de esgoto, técnica de aferição de hidrômetros com verificação metrológica, técnica para verificação do funcionamento do hidrômetro com ou sem substituição, técnica para orçamento de serviços, técnica de levantamento de perfil de consumo, técnica para dimensionamento de hidrômetro com uso de datta-logger e técnica para detecção de indício de vazamento descrita no Memorial Descritivo, no Município de São José do Rio Preto e Distritos de Talhado e de Engenheiro Schmidt”.

**Sessão Pública:** 20 de junho de 2016.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu as matérias como Exame Prévio de Edital, determinando ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE, de São José do Rio Preto, a suspensão do Pregão Presencial nº 01/2016, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

TC-009755.989.16-7

**Representante:** Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., por advogada, Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Responsável:** Mara Melo (Prefeita).

**Advogado:** Adonai Artal Otero (Procurador do Município).

**Objeto:** Representação contra edital da Concorrência nº 001/2016, lançada para “contratação de empresa especializada com responsável técnico para Construção de Creche/Escola - San Conrado, localizado na Rua Dom João VI (antiga Rua 03) nº 450, Loteamento Caminhos de San Conrado, Bairro Farias, Araçoiaba da Serra-SP”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada por Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra que proceda às correções do Edital da Concorrência nº 001/2016, nos termos fundamentados no referido voto, alertando-a, ainda, quanto à necessidade de republicação e reabertura do prazo para entrega das propostas.

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**  
**MUNICIPAIS**

TCs-011198.989.16-2; 011211.989.16-5; 011222.989.16-2 e 011225.989.16-9

**Representantes:** Viação Limeirense Ltda.; Rara Transporte e Serviços Ltda.; JTP Transportes Serviços Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e Pantanal Transportes Urbanos Ltda.

**Advogados:** Edinilson Ferreira da Silva - OAB/SP nº 252.616; Carlos Eduardo Colombi Froelich – OAB/SP nº 170.435; Pamela A. Batoni Bastidas Veloso – OAB/SP 322.529.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Assunto:** Representações formuladas em face do edital da Concorrência Pública nº 1/2015, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Limeira objetivando a concessão de 30% (trinta por cento) dos serviços de transporte coletivo de passageiros do município, especificados nos Anexos do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário ratificou o ato praticado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a liminar pleiteada pelas representantes, para o fim de sustar o andamento da Concorrência Pública nº 1/2015 da Prefeitura Municipal de Limeira, determinando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE de 10/06/2016.

TCs-011286.989.16-5, 011297.989.16-2 e 011317.989.16-8

**Representantes:** Verocheque Refeições Ltda., Edivaldo Nicolau de Oliveira – ME e Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 10/16, certame processado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa com propósito de contratar empresa operadora de cartões eletrônico-magnéticos ou com tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios.

**Advogado:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário ratificou o ato praticado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a liminar pleiteada pelas representantes, para o fim de sustar o andamento do Pregão Presencial nº 10/16 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, determinando o processamento das iniciais sob o rito do Exame Prévio de Edital.

TC-011306.989.16-1

**Representante:** Prest'no Engenharia Ltda.- EPP

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Convite nº 23/2016, certame processado pela Prefeitura Municipal de São Carlos objetivando a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos para ampliação de sala de aula e adequação para acessibilidade da CEMEI José Marrara.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário ratificou o ato praticado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a liminar pleiteada, para o fim de sustar o andamento do Convite nº 23/2016 da Prefeitura Municipal de São Carlos, determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE de 14/06/2016.

TC-011327.989.16-6

**Representante:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Morro Agudo

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 32/16, certame processado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo com propósito de contratar empresa especializada para promoção, coordenação, planejamento, supervisão, montagem, fornecimento de estruturas, contratação de prestadores de serviços e equipamentos, visando à realização da XIX Festa do Peão de Morro Agudo, no Parque Permanente de Exposições "Prefeito Dr. Celso Torquato Junqueira", período de 20 a 24 de julho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário ratificou o ato praticado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, pelo qual concedera a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

liminar pleiteada, para o fim de sustar o andamento do Pregão Presencial nº 32/16 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE de 14/06/2016.

TC-010809.989.16-3.

**Representante:** Entrelinhas Equipe Multidisciplinar de Consultoria Social, Saúde e Educação Ltda.

**Advogado:** José Renato Guidetti Machado (OAB/SP nº 271.400)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Assunto:** Representação formulada em face do edital Pregão Presencial nº 25/2016 (Processo Administrativo nº 4427/2016), certame processado pela Prefeitura Municipal de Ibiúna visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático e implantação, assessoria pedagógica para professores e equipe diretiva, treinamentos, avaliação institucional e acesso a portal de educação na internet com senhas exclusivas para alunos, professores e gestores, com fornecimento de sistema de ensino da Primeira Infância (Volume III: 24 meses a 36 meses) e Educação Infantil (Nível I: 3 anos; Nível II: 4 anos; e Nível III: 5 anos), composto por material didático para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino do Município.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento do despacho publicado no DOE de 09/06/2016, pelo qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, declarara extinto o processo TC-010809.989.16-3, sem resolução de mérito, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial nº 25/2016, pela Prefeitura Municipal de Ibiúna.

TC-009924.989.16-3

**Representante:** EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sumaré

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/16, certame processado pela Prefeitura Municipal de Sumaré com propósito de tomar serviços de manutenção e conservação urbana

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação deduzida por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Sumaré que se digne a promover alterações no edital da Concorrência nº 03/16, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Sumaré, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

determinadas, providenciando a publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.  
TCs-009658.989.16-5 e 009659.989.16-4

**Representante:** Adriana Antonio Marouvo - ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Assunto:** Representações formuladas em face dos editais dos Pregões Presenciais nºs 13/2016 e 12/2016, certames instaurados pela Prefeitura Municipal de São Carlos objetivando, respectivamente, o registro de preços de material escolar e material de expediente para atender a demanda da rede de ensino do município, bem como de cadernos para essa mesma finalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por Adriana Antonio Marouvo - ME, determinando à Prefeitura de Municipal de São Carlos que revise os editais dos Pregões Presenciais nºs 13/2016 e 12/2016, em conformidade com o referido voto.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para os Pregões Presenciais nºs 13/2016 e 12/2016, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à fiscalização competente, para eventuais anotações.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**MUNICIPAIS**

TC-011205.989.16-3

**Representante:** Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI, por seu Representante Legal Ricardo Fatore de Arruda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva

**Responsável:** Henrique Martin – Prefeito Municipal

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 40/2016 (Processo Administrativo nº 3272/2016), do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, que tem por objeto o registro de preço para fornecimento de cartuchos e toners.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara à Prefeitura Municipal de Cabreúva a remessa de cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 40/2016, facultara-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante e determinara a suspensão do procedimento licitatório, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

TCs-011293.989.16-6 e 011300.989.16-7

**Representante:** Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., por seu Administrador Marco Antonio Nassif Abi Chedid

- JTP Transportes Serviços Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., por seu Procurador Dr. Carlos Eduardo Colombi Froelich – OAB/SP nº 170.435

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Prefeito:** Benjamim Bill Vieira de Souza.

**Assunto:** Representações contra o edital retificado do Pregão Presencial nº 88/2015 (Processo nº 11263/2015), do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização do transporte de alunos residentes no município, através de veículos tipo "ônibus, micro-ônibus e van", em perfeitas condições de uso, com idade de fabricação ano 2.006 ou superior.

Valor Estimado: R\$ 5.379.619,00

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara à Prefeitura Municipal de Nova Odessa a remessa de cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 88/2015, facultara-lhe o oferecimento de justificativas sobre todos os pontos de impropriedade suscitados e determinara a suspensão do procedimento licitatório, sendo as matérias recebidas como Exame Prévio de Edital.

TC-010439.989.16-1

**Representante:** Fabio Gaze - RG: 28.358.707-6 - CPF: 192.760.658-65

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri

**Responsável:** Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública SO nº 05/2016, da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de infraestrutura de redes sem fio (WI-FI), incluindo manutenção, suporte, mão de obra, link de comunicação e demais equipamentos necessários em áreas externas e internas, dentro dos limites geográficos do Município, conforme exigências da Prefeitura.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, por meio da qual declara extinto o processo TC-010439.989.16-1, sem julgamento de mérito, em virtude da comprovada revogação da Concorrência Pública SO nº 05/2016, pela Prefeitura Municipal de Barueri.

TCs-007484.989.16-5 e 007491.989.16-6

**Representantes:** Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Mário Coimbra junto à Comarca de Presidente Prudente e Viação Cidade de Americana Ltda., por seu sócio Waldir Mansur Teixeira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

**Prefeito:** Milton Carlos de Mello

**Procurador:** Amadis de Oliveira Sá (OAB/SP nº 205.563)

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital de Concorrência Pública nº 15/2015 da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, que tem por objeto a concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, por meio de veículos tipo ônibus/micro-ônibus, no Município de Presidente Prudente.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela procedência parcial das Representações, encontrando-se os processos em fase de discussão, a pedido da Relatora, foram retirados de pauta, com reinclusão na próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TCs-009654.989.16-9 e 009738.989.16-9

**Representantes:** respectivamente Alfa Multi-Service Ltda. – EPP., por seu representante legal Sr. Roberto Alfredo dos Santos, e Manoel Aires Amaral Neto, RG: 8.414.097-5 e CPF: 009.402.558-47

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

**Responsável:** Dr. Francisco Nascimento de Brito – Prefeito Municipal

**Procurador:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992)

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial nº 13/2015, processo nº 20.276/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para uma quantidade estimada de 350 (trezentos e cinquenta) alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Preliminarmente, foram referendadas as medidas anteriormente adotadas, no sentido da requisição do edital e de justificativas à representada, bem como da suspensão do Pregão Presencial nº 13/2015 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a representação intentada pela empresa Alfa Multi-Service Ltda. – EPP e procedentes as impugnações formuladas pelo Senhor Manoel Aires Amaral Neto, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes que retifique o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 13/2015, nos termos do referido voto, devendo ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar-se para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, para a Diretoria competente desta Corte de Contas, para as devidas anotações, com posterior arquivamento dos processos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

TC-010690.989.16-5 (Ref. Representação nº 10061.989.16-6)

**Representante:** Pelegrini Barbosa, Scudellari & Vieira Advogados, por seus representantes legais Marcelo Pelegrini Barbosa – OAB/SP nº 199.877-B e Felipe Prior – OAB/SP nº 348.025.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE.

**Diretor Executivo:** Welington Nogueira da Silva

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão nº 13/2016 (Processo nº 16/2016), que tem por objeto a locação de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo, para coleta de resíduos sólidos gerados no Município de Aparecida, conforme especificação do Anexo I do edital.

**Em exame:** Recurso interposto por Pelegrini Barbosa, Scudellari & Vieira Advogados, contra o Despacho que indeferiu o processamento como Exame Prévio de Edital da Representação nº 10061.989.16-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, não conheceu do recurso em preliminar, por sua manifesta intempestividade.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**MUNICIPAIS**

TC-011192.989.16-8

**Representante:** Habitenge Engenharia e Construções Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Assunto:** Exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 10/16, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de projeto executivo e complementares do Ginásio de Esportes”.

Responsável: Levi Rodrigues Vieira (Prefeito).

Advogados: Não contam advogados cadastrados no e-TCESP.

**Valor estimado:** R\$ 230.766,66.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Levi Rodrigues Vieira, Prefeito Municipal de Porto Feliz, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da Tomada de Preços nº 10/16, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-011195.989.16-5

**Representante:** Spx Serviços de Imagem Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 95/16, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada, para a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

realização de 11.000 (onze mil) exames de ultrassonografia geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Valinhos”.

**Responsável:** Antonio Carlos Tristão (Prefeito).

**Advogado:** Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 288.485).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Antonio Carlos Tristão, Prefeito Municipal de Valinhos, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão Presencial nº 95/16, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-011273.989.16-0.

**Representante:** Onofre Sampaio Junior, Vereador.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Assunto:** Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 58/16, do tipo menor preço, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento de concreto usinado”.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito)

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

**Valor estimado:** R\$ 276.679,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Antonio Luiz Colucci, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão Presencial nº 58/16, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-011299.989.16-0

**Representante:** Valéria Andreoli de Almeida Construções - EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Anhembi

**Assunto:** Exame prévio do edital da Concorrência nº 02/15, do tipo menor preço por empreitada global, que tem por objeto a “contratação de empresa para implantar o Parque Ecológico/Parque das Águas de Anhembi”.

**Responsável:** Gilberto Tobias Morato (Prefeito)

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

**Valor estimado:** R\$ 2.997.581,61.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Gilberto Tobias Morato, Prefeito Municipal de Anhembi, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da Concorrência nº 02/15, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-011362.989.16-2

**Representante:** Kodama Assessoria Contábil EIRELI - EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 04/16, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos administrativos de consultoria e assessoria, destinados à transferência de expertise e capacitação de servidores, que possibilitem à Prefeitura Municipal efetuar a revisão do grau de risco e seu consequente reenquadramento pela preponderância de atividade econômica para efeito de contribuição previdenciária e, compensações administrativas”.

**Responsável:** Walter Caveanha (Prefeito).

**Advogada:** Cristina Tremarin Santoni (OAB/SP nº 291.765).

**Valor estimado:** R\$ 650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Walter Caveanha, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da Tomada de Preços nº 04/16, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-011391.989.16-7

**Representante:** Daniel Delgado Riposati ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 64/16, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de hortifruti”.

**Responsável:** Dárcy Vera (Prefeita).

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

**Valor estimado:** R\$ 5.704.952,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara à Senhora Dárcy



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Vera, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão Presencial nº 64/16, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TCs-010976.989.16-0; 011018.989.16-0 e 011076.989.16-9.

**Representantes:** respectivamente Letícia Fernanda Ribeiro da Silva, Especialy Terceirização Ltda. – ME e Setta Serviços Terceirizados EIRELI-EPP.

**Representada:** Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP

**Assunto:** Exame prévio do edital da Concorrência nº 01/16, do tipo menor preço mensal, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de copeira, limpeza e conservação (jardinagem, capinação e roçada) junto à Fundação”.

**Responsável:** Antonio Carlos Copatto (Diretor Executivo).

**Advogadas:** Letícia Fernanda Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 356.749), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli tomaram conhecimento de decisão prolatada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que, em face da perda de objeto das representações decorrente da revogação da Concorrência nº 01/16, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, declarara extintos os processos, sem apreciação do mérito, cassara a liminar concedida e determinara o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
**MUNICIPAIS**

TC-011341.989.16-8

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Responsável:** Everton Octaviani, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Edital da Concorrência nº 13/2016 que visa à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos das escolas municipais, objeto de representação intentada por Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda.

**Valor Estimado:** R\$ 1.937.000,00.

**Advogado:** Nada consta.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu solicitar à Prefeitura Municipal de Agudos a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, de uma cópia do edital da Concorrência nº 13/2016, conforme previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo representante corresponde fielmente à integralidade do original, devendo, no mesmo prazo, apresentar todos os esclarecimentos e justificativas técnicas que entender pertinentes.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Determinou, por fim, a suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

TC-010924.989.16-3

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

**Responsável:** Benedito Carlos de Campos Silva (Prefeito)

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para organização e execução da 24ª festa de Peão de Natividade da Serra.

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** n/c.

Inicialmente, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada a decisão tomada no processo TC-010924.989.16-3 (evento 11 dos autos eletrônicos), mediante a qual o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, determinara a suspensão da Tomada de Preços nº 02/2016, instaurada pela Prefeitura de Natividade da Serra.

Ato contínuo, nos termos do inciso V do artigo 223 do mesmo regimento, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo tomaram conhecimento do despacho publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11/6/2016 pelo qual o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, declarara extinto o processo TC-010924.989.16-3, por perda do objeto, tendo em vista a revogação da Tomada de Preços nº 02/2016, pela Prefeitura de Natividade da Serra.

TCs-009472.989.16-9 e 009471.989.16-0

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Juquitiba

**Responsável:** Francisco de Araújo Melo (Prefeito)

**Assunto:** Editais de Chamada Pública 001/2016 e 002/2016, que têm por objetos a prestação de serviços de transporte escolar para a rede municipal e estadual para a Secretaria de Educação e Cultura e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor individual, requisitados em virtude de representação formulada por Ricardo Fatore de Arruda.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** n/c.

Em preliminar, o E. Plenário referendou a decisão monocrática, pela qual a matéria fora recebida como Exame Prévio de Edital, publicada no Diário Oficial do dia 29/04/2016.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital de Chamada Pública 001/2016 e parcialmente procedentes os questionamentos dirigidos ao seu congêneres de nº 002/2016, determinando à Prefeitura Municipal de Juquitiba que reveja o modelo de licitação dirigido ao transporte escolar (edital nº 01/2016), adequando-o às modalidades licitatórias previstas na legislação federal, bem como que aprimore a forma de disponibilização dos instrumentos convocatórios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie as demais prescrições dos editais, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos encaminhados à Fiscalização deste Tribunal, para anotações.

TC-010581.989.16-7

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Peruíbe

**Responsáveis:** Ana Maria Preto, Prefeita Municipal; Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro, Secretária Municipal de Administração.

**Assunto:** Edital do Pregão Presencial nº 9/2016, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, saneantes e utilidades, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Comercial Center Valle Ltda.

**Valor Estimado:** Nada consta

**Advogado:** Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Em preliminar, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a suspensão cautelar do edital do Pregão Presencial nº 9/2016 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que retifique o Edital do Pregão Presencial nº 9/2016, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-010147.989.16-4

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

**Responsável:** Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio, Diretora do Departamento de Licitações e Compras.

**Assunto:** Edital do Pregão Presencial nº 43/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para conversão, implantação, treinamento, disponibilização e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública administrativa e financeira, solicitado para exame prévio em virtude de representação intentada por Paulo Henrique Morais Pinheiro.

**Valor Estimado:** Nada consta.

**Advogados:** Márcia Maria Marcondes Zymberknopf (OAB/SP nº 161.155), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

Em preliminar, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a suspensão cautelar do edital do Pregão Presencial nº 43/2016 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba que retifique o Edital do Pregão Presencial nº 43/2016, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar novo texto do ato convocatório e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Em continuidade passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-003554-026-15

**Assunto:** Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2015 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186, parágrafo único do Regimento Interno). Parecer prévio.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, lembrando, ainda, que a análise técnica antecedente tanto quanto a emissão de parecer prévio propriamente dito não interferem no exame posterior das prestações de contas dos administradores públicos estaduais e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, sob a guarda de qualquer dos Poderes do Estado, bem como daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme dispõe o inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, assim como não condicionam seu julgamento por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos resultados das fiscalizações operacionais (TCA-17941/026/2015) aos Conselheiros Relatores das contas anuais das Secretarias, órgãos e entidades abrangidos, em face dos apontamentos registrados nos relatórios da Diretoria de Contas do Governador, para que acompanhem a adoção de eventuais providências e considerem os achados de auditoria para fundamentar o exame das referidas contas, acolhidas as propostas como Recomendações, a fim de orientar a atividade administrativa e contribuir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**1ª s. extraordinária do Tribunal Pleno**

para o aprimoramento dos programas governamentais, nos termos especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias de peças dos Expedientes TC-013416/026/16 e TC-013426/026/16 aos Relatores das Contas do Metrô, exercícios 2015 e 2016, e do Governador, exercício de 2016, a fim de que conduzam, a seu critério e se o caso, abordagem mais ampla da matéria.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das correspondentes **notas taquigráficas**, após revisão dos Senhores Oradores.

Esgotada a pauta dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou: Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Ofereço a palavra.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**